

LEI Nº.830, DE 08 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº. 206, PERÍODO DE 01 DE 15 DE
AGOSTO DE 2005.

LEI Nº 830, DE 08 DE AGOSTO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Vereadora Rosilene Barreto)

Torna obrigatório e especifica a identificação de veículos e máquinas automotoras da Administração Direta e Indireta do Município -.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Torna obrigatório que todos os veículos e máquinas automotoras da administração direta e indireta do município de Visconde do Rio Branco tenham a identificação na forma estabelecida em lei.

Art. 2º) A identificação oficial constará do Brasão Municipal e das seguintes palavras: "Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco". No caso das autarquias e fundações a palavra Prefeitura será substituída pela respectiva identificação da entidade proprietária.

I - As dimensões do quadro composto pela identificação especificada acima, será de no mínimo 25 X 25 cm.

II - Esta identificação deverá ser realizada através de pintura direta ou adesiva no corpo do veículo ou máquina automotora.

III - A identificação deverá ser localizada em ambas as portas dianteiras dos veículos. No caso das máquinas automotoras devem ser localizados em local de destaque, também em ambos os lados.

IV - A administração municipal poderá colocar adesivos de identificação específica da gestão em curso, desde que estes não ultrapassem as dimensões equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da identificação oficial e nem atrapalhem a visualização desta.